



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 09 de Agosto de 2018
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XII

Nº 1494



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1471 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.434 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO AERoclUBE DE MONTE CARMELO-MG, BEM COMO AUTORIZA SUA DEVOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG AO AERoclUBE DE MONTE CARMELO-MG, POR NÃO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.434 de 20 de fevereiro de 2018 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO-MG A DOAÇÃO AO AERoclUBE DE MONTE CARMELO-MG, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tendo em vista que o imóvel em questão foi recebido em doação pelo Município de Monte Carmelo pela Lei Municipal nº 1.090 de 09 de julho de 2013.

Art. 2º - Fica autorizada a devolução do imóvel ora doado, ao Aeroclube de Monte Carmelo [reversão da doação], tendo em vista o não cumprimento dos encargos legais por parte do Município de Monte Carmelo, descritas no título de domínio, conforme previsão do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.090 de 09 de julho de 2013.

Parágrafo único - Não recairá nenhum ônus para as partes em decorrência da reversão da doação.

Art. 3º - A concretização da reversão da doação se dará por meio de ato de revogação a ser lavrado no Cartório competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 08 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2097 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“REGULAMENTA A LEI Nº 1387, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)”.

O Prefeito do Município de Monte Carmelo-MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a aplicação da Lei nº 1387/2017;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de compensação de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a compensação de créditos de IPTU do contribuinte, provenientes de pagamento indevido ou a maior deste tributo para o Município de Monte Carmelo-MG, com débitos do sujeito passivo com este Município, referentes ao mesmo tributo.

§1º. A compensação será autorizada mediante a apresentação de requerimento, pelo contribuinte, juntamente com o comprovante de pagamento do imposto recolhido indevidamente, endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Monte Carmelo-MG.

Art. 2º. Quando o crédito do contribuinte for superior ao débito, a Secretaria Municipal da Fazenda restituirá o montante excedente até a data de vencimento do IPTU no próximo exercício financeiro e mediante requerimento do contribuinte, em conta corrente informada pelo contribuinte.

§1º. Caso a restituição não seja efetuada até a data fixada no *caput*, o valor a restituir será compensado com o valor a pagar de IPTU, pelo contribuinte, no exercício seguinte.

§2º. Em sobrando saldo ainda a restituir, o valor será restituído até a data de vencimento do exercício financeiro posterior ao do parágrafo anterior.

Art. 3º. Quando o crédito do contribuinte for inferior ao débito, o sujeito passivo deverá comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 10 (dez) dias do vencimento do tributo, para que seja emitida guia complementar referente à diferença entre o que foi recolhido (compensado) e o total devido.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo-MG, 09 de agosto de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 52/2018. O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 22 de agosto de 2018, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Avenida Olegário Maciel nº 129, 2º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial, SRP – nº 52/2018, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Concreto, para Atender às Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG, com Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 03 de agosto de 2018. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br